

INFORMATIVO JURÍDICO PARTICIPANTES AEROS/AERUS 12.06.2007

Os agravos de instrumento onde foram concedidas as decisões de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional dos participantes do Aerus e Aeros foram redistribuídos no TRF da 1ª Região.

Segundo o despacho de S.Exa. Desembargadora Federal Neuza Alves, a Corte Especial do TRF teria pacificado a discussão a respeito da competência entre as seções do Tribunal. O TRF é dividido em sessões, cabendo à primeira (composta pela 1ª e 2ª turmas) o julgamento de questões relativas à previdência; à 3ª Seção (composta pelas 5ª e 6ª turmas) compete o julgamento de questões relativas a contratos. Originalmente os dois casos foram distribuídos à 1ª seção, 2ª turma, sob a relatoria de S.Exa. Desembargadora Federal Dra. Neuza. Agora, após mais de 2 anos do agravo de instrumento do caso Aeros-Vasp, entendeu S.Exa. que deveria seguir a nova orientação da Corte Especial do TRF.

A Desembargadora Federal Neuza Alves já havia nos informado, anteriormente, de sua intenção de declinar da competência, ainda antes da audiência que teve com S.Exa. Ministra Ellen Gracie, a convite da Presidenta do STF, há cerca de 2 meses, conforme nos informou. A propósito, S.Exa. Ministra Presidenta do STF ainda não levou à votação no Pleno o agravo regimental do caso Aerus e os embargos de declaração do caso Aeros.

Significa dizer, portanto, que nos dois casos temos NOVOS RELATORES na segunda instância, onde foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. O caso Aerus (Varig e Transbrasil) está sob a relatoria de S.Exa. Desembargador Federal Dr. João Batista Moreira, da 5ª Turma; o caso Aeros-Vasp está sob a relatoria de S.Exa. Desembargador Federal Dr. Souza Prudente, da 6ª Turma. Informações sobre o perfil dos magistrados e composição das turmas podem ser colhidas na página eletrônica www.trf1.gov.br.

A rigor, cada desembargador federal assume a íntegra das responsabilidades sobre cada caso, inclusive a ratificação ou não das decisões anteriores. É possível, ainda, que cada um dos novos relatores leve o mérito dos agravos de instrumento a votação em cada uma das turmas.

Contra aquelas decisões de declínio da competência interpusemos recursos à Corte Especial.

II – LIQUIDAÇÃO E PROVISÕES MATEMÁTICAS

Iniciou no último dia 11 o prazo para os participantes dos chamados Planos Varig impugnarem as provisões matemáticas apresentadas pelo liquidante. Já comentamos o tema.

Em primeiro lugar, entendemos que a provisão matemática individualizada **ESTÁ CALCULADA DE FORMA EQUIVOCADA**. A rigor, no cálculo feito está sendo considerado o “estilhaçamento” dos planos ocorrido ao final de 2002. A partir daquele momento, todos os planos foram transformados em contribuição definida. Os critérios de apropriação, ou de transferência das reservas de quem estava no plano 1 para os novos planos, nos são desconhecidos. Ou seja, não sabemos como se deu o cálculo daquelas reservas, à época, quando a modificação foi **COMPULSÓRIA**.

Ainda mais: se as patrocinadoras foram autorizadas a não mais contribuir desde 2002, e se os planos foram liquidados em 2006, significa que houve “anistia” de todos os valores devidos desde então? Ora, nesse caso há **INEQUÍVOCO SUBCÁLCULO, LESÃO A MILHARES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS**. Significa dizer mais: que o Aerus, pelo seu liquidante, entende que a dívida da patrocinadora é **MENOR** do que a efetivamente existente.

Veja-se mais: no mandado de segurança que movemos, à época, contra o estilhaçamento dos planos, recentemente sentenciado, entendeu o Juiz Federal da 14ª Vara de Brasília que a criação da figura da “patrocinadora que nada patrocina” é ilegal, e que nesse aspecto o mandado de segurança era procedente. Aquela sentença está em pleno vigor, eventual apelação que venha a ser interposta não terá efeito suspensivo. Significa dizer que o cálculo relativo à provisão matemática individualizada de cada um **ESTÁ EQUIVOCADO**, está **MENOR** do que deveria ser.

O que fazer, no entanto? Por solicitação do Sindicato, contatamos o liquidante da entidade, que se tem mostrado acessível, diferentemente do que ocorria com o liquidante anterior. O liquidante ponderou que a apresentação maciça de impugnações traria transtornos ao Aerus, tornando extremamente difícil a administração da entidade.

A maneira que teríamos de evitar a impugnação maciça seria impugnar a partir das entidades sindicais em nome de todos os participante e assistidos. A Secretaria de Previdência Complementar, no entanto, curiosamente não admite a substituição processual das entidades sindicais, nada obstante o texto expresso da Constituição Federal que garante essa substituição. Assim, orientamos o Sindicato a


indagar do Liquidante, formalmente, se aceitaria a impugnação geral e ampla feita pelas entidades sindicais. O Interventor encaminhou o ofício à SPC. O prazo concedido ao liquidante para resposta foi de 48 horas, ou seja, até o final do dia 13.06.

Pois bem: não há como ratificar-se os cálculos apresentados porque são lesivos aos participantes, porque descumprem até mesmo a sentença em mandado de segurança que considerou absurda a contribuição “facultativa” das patrocinadoras a partir do final de 2002.

Se a SPC formalizar que não aceita a substituição processual, ou seja, os sindicatos impugnarem em nome de todos os participantes, aposentados, pensionistas, haverá necessidade de apresentação de impugnações individuais. Se aceitar, teremos documento oficial da SPC afirmando que aceita a impugnação pela via coletiva.

Se a SPC aceitar, apresentaremos a impugnação em nome dos sindicatos que nos outorgarem procuração para tal, a exemplo do SNA. Se não aceitar, elaboraremos modelos de impugnação que serão distribuídos a todos os participantes e assistidos da mesma forma como ocorre com o presente informativo. Isso ocorrerá no dia 14.06.2007.

Passaremos maiores informações em breve.



Luís Antônio Castagna Maia
OAB - DF 13.377